



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

## Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0021322-79.2025.5.04.0029**

**Tramitação Preferencial**  
- Discriminação

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 02/12/2025

**Valor da causa:** R\$ 120.000,00

#### **Partes:**

**RECLAMANTE:** -----

ADVOGADO: PAULO FERNANDO LORENCO

ADVOGADO: ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA

**RECLAMADO:** LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

ATOrd 0021322-79.2025.5.04.0029

RECLAMANTE: ----- RECLAMADO: LOJAS RENNER S.A.

### CONCLUSÃO

Nesta data, 03 de dezembro de 2025, eu,  
 FRANCIELLY DE AGUIAR TRASLATTI, faço o presente feito concluso ao(à)  
 Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho.

### DECISÃO

#### DA TUTELA

A parte reclamante alega que após o período de licença médica retornou ao trabalho em 28/11/2025, "com situações estranhas e insinuações pejorativas". Afirma que para ter acesso e retomar suas atividades, dependia de senha de acesso ao sistema interno, a qual só pode ser criada pela supervisão. Aduz que lhe foi fornecida pela supervisora ----- a senha "Macaco@2026", o que caracteriza injúria racial, uma vez que a reclamante é mulher negra. Assim, pretende, em sede de antecipação de tutela, que a reclamada altere a senha "Macaco@2026", bem como a expedição de mandado ao para certificação da prova e a exibição de documentos pela reclamada e a juntada da política de senhas, do histórico de senha da autora e da relação das senhas dos demais empregados da mesma unidade.

Analiso.

Conforme o art. 300 do CPC combinado com o art. 769 da CLT, a tutela de urgência pressupõe a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

Em que pese a gravidade dos fatos narrados pela parte reclamante, entendo que não há nos autos elementos suficientes para comprovar as alegações.

Contudo, para o melhor esclarecimento dos fatos, determino que a reclamada traga aos autos o histórico de senhas da autora, no mesmo prazo da contestação, razão pela qual DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela.

### DA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

À luz dos princípios da economia e celeridade processual,

notifique-se a parte reclamada para apresentação de defesa no prazo de 15 dias, no ambiente virtual, sem sigilo, sob pena de revelia e confissão, nos termos do artigo 344 do CPC.

Tratando-se de processo ajuizado no formato do Juízo 100% Digital, a parte reclamada tem o prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação inicial, para oposição, nos termos do artigo 3º, § 1º da Resolução 345 de 2020 do CNJ. O silêncio no referido prazo importará em aceitação tácita.

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre os documentos apresentados com a(s) defesa(s) e apresente eventuais diferenças que entenda cabíveis em seu favor, sob pena de preclusão.

Digam as partes, no mesmo prazo (contestação e réplica), sobre a possibilidade de CONCILIAÇÃO e a intenção de remessa dos autos ao CEJUSC de 1º Grau para realização de audiência conciliatória.

Ainda, nos prazos acima assinalados (contestação e réplica), digam as partes se têm interesse na produção de outras provas, especificando quais desejam produzir. No silêncio, venham os autos conclusos para julgamento, hipótese em que as razões finais serão consideradas remissivas e inexitosa a tentativa conciliatória.

Com a indicação de provas a serem produzidas, proceda-se a inclusão em pauta de audiência.

Intime-se a parte autora. Notifique-se a parte ré.

PORTO ALEGRE/RS, 04 de dezembro de 2025.

MARCELA CASANOVA VIANA ARENA  
Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por MARCELA CASANOVA VIANA ARENA, em 04/12/2025, às 14:56:27 - 27fe57d  
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25120316075059100000179217814?instancia=1>  
Número do processo: 0021322-79.2025.5.04.0029  
Número do documento: 25120316075059100000179217814